



Decisão 01565/2022-2 - 1ª Câmara

Processo: 15001/2019-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ESALDETE LUZIA STEIN GOMES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com **proventos proporcionais** ao tempo de contribuição, por meio da **PORTARIA N.º110/2019**, retificada pela **PORTARIA N.º 114/2019**, a contar de **01/08/2019**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal**, com **redação dada pela EC 41/2003**.

A interessada aposentou-seno cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/SERVENTE, Padrão IV, Classe “A”**. Contava na época da

aposentadoria com 60 anos de idade e com 10 anos e 13 dias de tempo de contribuição, correspondente a 3.663 dias, cumprindo os requisitos de, pelo menos 60 anos de idade, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 998,00**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º01117/2022-2**, a área técnica sugere o registro, destacando os mandamentos da IN 31/2014, especialmente em seu art. 26, pois o valor dos proventos não supera o valor do salário mínimo nacional.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01230/2022-1**, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 06 de abril de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1565/2022-2

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 110/2019**, retificada pela **PORTARIA Nº 114/2019**, que concede aposentadoria à Sra. **ESALDETE LUZIA STEIN GOMES**, a contar de **01/08/2019**, com proventos fixados em **R\$ 998,00**;

1.2. DETERMINAR ao **IPASDM** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/05/2022–17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente